

LEI Nº 4634, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº **3447**, DE 14 DE AGOSTO DE 2001, **ALTERAÇÃO** COM QUE DISPÕE SUBSEQUENTE, SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE **ENTIDADES** COMO **ORGANIZAÇÕES** SOCIAIS, Α **PROGRAMA** CRIAÇÃO DO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "i" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.447, de 14 de agosto de 2001, com alteração subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - ...

i) na hipótese de a Associação vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio de outra associação sem fins lucrativos, qualificada como organização social, no âmbito do Município, ou na ausência de uma organização social nesta condição, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por eles alocados; (NR)"

Art. 2° O caput do artigo 3° da Lei n° 3.447, de 14 de agosto de 2001, com alteração subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Administração da entidade que pretenda a qualificação como Organização Social, deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: (NR)"

Art. 3° As alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, bem como os incisos V e VII, todos do artigo 3° da Lei n° 3.447, de 14 de agosto de 2001, com alteração subsequente, passam a vigorar com as seguintes redações:



"Art. 3º ...

I - ...

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) nos casos de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; (NR)
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; (NR)
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade. (NR)
- V O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho; (NR)
- VII Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; (NR)"
- Art. 4º Fica incluído o inciso IX no artigo 3º da Lei nº 3.447, de 14 de agosto de 2001, com alteração subsequente, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

- IX Os membros eleitos para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguineos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores. (AC)"
- Art. 5° Fica revogada alínea "d" do inciso I do artigo 2°, as alíneas "d" e "e" do inciso I, bem como o inciso III, todos do artigo 3° da Lei n° 3.447, de 14 de agosto de 2001, com alteração subsequente.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2011.

EMANOEL MARIANO CARVALHO Prefeito Municipal